



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO 130/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 71/2019 - Câmara Especializada de Eng. Química - 04/07/2019 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** 130/2019

**Referência:** 4418316/2017 - Auto: 31967/2017

**Interessado:** GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA.

**EMENTA:** art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng. Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de julho de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Nildo Galdino, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Gamesa Eólica Brasil Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/02/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-RN, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 31967/2017 do(a) interessado(a) Gamesa Eólica Brasil Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wendell Bezerra Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Noriyuki Ito (suplente), Jose Nildo Galdino Não houve voto contrário Não houve abstenção

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 04 de julho de 2019.

**FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES**  
Coordenador da Reunião